

Florianópolis, 10 de março de 2023.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Guarantã do Norte  
Sr. Érico Stevan Gonçalves

Recurso Administrativo – Edital de Convocação Pública para Qualificação de  
**Assunto:** Organização Social De Saúde Nº 001/2023. Processo Administrativo Nº.  
508/2023. Chamada Pública Nº. 01/2023

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz na Rua Deputado Joaquim, Ramos, nº 125, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.006.302/0004-88, e-mail [protocolo@ideas.med.br](mailto:protocolo@ideas.med.br), telefone (48) 3027-6200, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Sandro Natalino Demetrio, Diretor Executivo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 21/09/1978, portador da carteira de identidade nº 3.494.106, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, residente e domiciliado na Rua Vicente Pamplona, nº 585, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, CEP 88.130-405, vem à presença de Vossa Excelência, inconformado com a decisão que indeferiu seu requerimento de qualificação como Organização Social da Saúde, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** de acordo com as razões a seguir expostas:

## I – SÍNTESE FÁTICA

O Município de Guarantã do Norte/MT lançou Edital de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social da Saúde, visando chamamento público para futura contratação de Entidade para de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Guarantã do Norte Estado de Mato Grosso.

Para tanto, o edital previu os requisitos necessários para que a entidade interessada buscasse sua qualificação, estabelecendo a necessidade de previsão estatutária adequada, comprovação de capacidade técnica, existências de responsáveis técnicos, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e equilíbrio financeiro.

O Instituto recorrente, diante do interesse em obter a qualificação para participar de futuro chamamento, apresentou todos os documentos exigidos e aguardou a análise da documentação na crença de que seu requerimento seria deferido.

Todavia, foi surpreendida por publicação no diário oficial do município com a notícia do indeferimento de seu requerimento e, conseqüente inabilitação.

Maior surpresa refere-se, além, pelos fundamentos apresentados, pois, não refletem o que fora apresentado, não restando alternativa à recorrente que não a presente medida para que haja reapreciação de seu pedido, na forma estabelecida no edital.

## II – RAZÕES DO RECURSO

O primeiro argumento que se utiliza para fundamentar o indeferimento relaciona-se a ausência de índice que visa indicar “exatamente a página em que o item está exigido na lei”

Em que pese existir a exigência acima no edital não foi possível identificar na documentação apresentada pelo **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS** a apresentação do índice nos moldes requisitados no edital de qualificação, pois o índice apresentado enumera de formas gerais, mas não especifica a página exata em que o item requerido no edital pode ser encontrado, como por exemplo quando menciona a **página 007 e indica como “Adequação do estatuto às exigências legais”**. Tal apontamento não é suficiente para atender este quesito, pois o índice visa indicar exatamente a página em que está o item exigido na Lei, o que não foi identificado o caso em tela.

Acontece que referida exigência não está especificada no edital que se limita a exigir:

### 2. DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

**2.1** A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito da Administração Direta do Município de Guarantã do Norte, deverá apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos documentos na ordem abaixo, numerado, e **indicado sua localização através de índice descrito no início das documentações.**

Note-se que a base adotada para o indeferimento da qualificação é dissonante da previsão do edital que, em momento algum exige que o índice seja elaborado de forma a indicar exatamente a página onde se comprova o cumprimento do item.

Ademais, o documento exigido é o estatuto registrado, com previsão das exigências apontadas na legislação pertinente para obtenção da qualificação e, tal documento foi devidamente juntado e sua localização está apontada no índice.

O quadro apresentado vai além da indicação do documento em sumário, pois, indica os dispositivos do estatuto que demonstra a comprovação das exigências legais, pois, para cada exigência fora apontado o ou os artigos, incisos e parágrafos do estatuto onde se encontra a previsão da exigência.

Portanto, a recorrente apresentou o índice e a documentação exigida, não sendo procedentes os argumentos apresentados pela Comissão de Qualificação para justificar sua não qualificação.

Na sequência da manifestação acerca da avaliação da documentação apresentada indica o descumprimento de duas exigências de previsão estatutária:

1. Na alínea “d” consta a seguinte exigência: ***Comprovar (...) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral”;***

No que tange a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, não foi possível identificar no Estatuto Social acostado ao processo a existência de cláusula com esta condição. O artigo 22, do Estatuto Social do **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS** não consta a menção ao Poder Público Municipal, fala apenas em Poder Público, não estando 100% com o requisitado no edital de qualificação.

Explica que a exigência não demonstra 100% de atendimento, qual seja, a previsão se refere ao Poder Público, mas, não é específica em relação ao Poder Público Municipal, entretanto, não se pode aceitar a justificativa apresentada, pois, a indicação de Poder Público é genérica e inclui obrigatoriamente a esfera municipal.

O Poder Público municipal compõe a estrutura do Poder Público, assim, o estatuto prevê a exigência editalícia, situação que se extrai da própria fundamentação para indeferimento da qualificação, qual seja, não foi atendido 100%, porcentagem que também não se encontra no edital.

Por fim, aponta que não há previsão no estatuto da admissão de novos membros, ou associados:

**2. Na alínea “g” consta a seguinte exigência: *Comprovar (...) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;***

Após análise ao estatuto Social juntado identificamos que a exigência supracitada não foi atendida. O artigo 8º do Estatuto Social acostado ao processo de qualificação fala em associados e os tipos de associados que a Organização Social terá, mas não dispõe sobre os casos de associação civil conforme exigido no edital de qualificação. **Desta forma, entendemos que o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS não atendeu ao disposto na alínea “g”, da clausula 2.1.1 do Item I.**

Além da previsão da qualidade ou classificação do associado, o estatuto juntado ao procedimento é expresso em indicar a forma por meio da qual novos membros são admitidos, na forma do disposto no art. 15 do Estatuto:

22. erro de medida provida N. 2.20042 de  
pel por meio de autenticação no Tabelionato

22. **Art. 15º.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho de Administração, aprovação de novos sócios e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Tal previsão e sua indicação na imagem acima, foi extraída da cópia do estatuto encaminhada com o requerimento de qualificação e se encontra a fls. 25 doo documentos enviados, evidenciando que há previsão estatutária para a aprovação de novos associados, que se dá por manifestação da Assembleia Geral.

### III – REQUERIMENTOS

Pelo exposto, verifica-se que o indeferimento da qualificação da concorrente não ocorreu de forma legal, merecendo reforma.

Assim, requer-se o recebimento do presente recurso para reapreciação da documentação apresenta.



No que tange ao mérito, requer seja reconsiderada a decisão anterior para fins de decretar-se a qualificação da concorrente.

Termos em que  
Pede deferimento

Sandro Natalino Demetrio  
Diretor Executivo  
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

**Observação:** Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) [protocolo@ideas.med.br](mailto:protocolo@ideas.med.br) que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

#### Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2022114746	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso

**Unidade de Gestão Centralizada**

Rua Souza Dutra, n. 145, Estreito, Sala 904, Florianópolis – SC, CEP: 88.070-605  
CNPJ: 24.006.302/0001-35 | Tel: (48) 3027-6200 | [www.ideas.med.br](http://www.ideas.med.br)

**Matriz (Hospital de Caridade de Jaguaruna)**

Jaguaruna – SC – CEP: 88.715-000  
CNPJ: 24.006.302/0004-88